



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2017/202



## CONTRATO GÊNEROS PERECÍVEIS

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cônego Lafaiete, n.º 12, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.409.219/0001-04 representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO LOPES NUNES FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Associação Comunitária Pró – Desenvolvimento da Comunidade Onça/Malva**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 01.983.037/0001-40, DAP n.º SDW0198303700011208150909, sediada na Comunidade Onça/Malva, em face do resultado obtido na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**, têm justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES:**

A CONTRATADA assume o compromisso de fornecer gêneros alimentícios perecíveis para alimentação das crianças da Educação Básica da rede pública municipal, nas quantidades e especificações conforme proposta apresentada, parte integrante deste contrato, parcelada mente, conforme solicitação do CONTRATANTE, pelo valor total de **R\$ 5.339,54 (Cinco mil, trezentos e trinta e nove reais, cinquenta e quatro centavos)**

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos a serem fornecidos deverão atender às Normas da Vigilância Sanitária Municipal.

**Parágrafo Segundo:** Os gêneros alimentícios perecíveis que não apresentarem condições satisfatórias, não serão aceitos, devendo ser trocados imediatamente; no caso de falta de mercadorias, estas deverão ser repostas no máximo em 24 horas.

**Parágrafo Terceiro:** O fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis será efetuado parcelada mente, conforme necessidade, mediante a solicitação do setor competente, sendo que a encomenda será efetuada na semana anterior à entrega.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA que fornecer hortifrutigranjeiros deverá oferecer Comprovante de Entrega Semanal a cada escola.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

- O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês posterior ao fornecido.
- Para recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de fornecimento será até 31/12/2017.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA:**

Os produtos deverá(ão) ser entregue(s) conforme definição da Secretaria Municipal de Educação.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2017/202



## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações, constantes no Orçamento vigente: 04.02-12.361.0009.2056-3390.3000- Ficha-311; 04.02-12.365.0011.2052-3390.3000- Ficha-296.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda do presente termo de contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias à execução do presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
- b) A CONTRATADA se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto na Cláusula Primeira e parágrafos do presente instrumento, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).
- c) A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme disposto na Cláusula Terceira e Quarta.
- d) Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.
- e) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- f) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- g) Deverá a CONTRATADA manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- h) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- i) Deverão ser prestados pela CONTRATADA, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- j) Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2017/202



k) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

l) A CONTRATADA deverá respeitar o limite máximo individual de vendas por agricultor familiar, ou seja, R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do PNAE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública nº 01/2017, integrante do processo administrativo 069/2017/FAZ e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 38/09.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**cc)**As penalidades contratuais são: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas, nas seguintes hipóteses:

- sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- quando houver atraso injustificado na entrega do material ou atraso na execução dos serviços por culpa da contratada;
- quando não corrigir deficiência ou não trocar o material quando solicitados pelo Município;
- quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes.
- quando houver paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município.

**dd)**A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que verificadas pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.

**ee)**A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para o caso de atraso injustificado na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços por culpa da contratada.

**ff)**Para os casos de não correção de defeitos ou irregularidades solicitada pelo CONTRATANTE, descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente e de paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**gg)**A multa prevista no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na lei.

**hh)**A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratantes ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**ii)**Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Contratante.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2017/202



**jj)** A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeitura Municipal.

k) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO:**

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos e começarão a vigorar a partir das regulares assinaturas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Suaçuí, 11 de maio de 2017.

**JOÃO LOPES NUNES FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO**